

RESOLUÇÃO Nº 01/2026/CMDI-PTN

Dispõe sobre a aprovação do Edital CMDI/PTN nº 01/2026 de chancela autorizativa para captação de recursos destinados ao financiamento de projetos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no município de Presidente Tancredo Neves-BA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI de Presidente Tancredo Neves-BA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 341, de 17 de abril de 2018 e o disposto na Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa, e ainda;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que trata do estabelecimento do regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

CONSIDERANDO a realização da reunião ordinária no dia 13 de fevereiro de 2026, na qual foi deliberado o edital de Chamamento Público para seleção de Projetos por meio de chancela autorizativa pelo Fundo Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Presidente Tancredo Neves-BA.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Edital CMDI/PTN nº 01/2026, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, que estabelece o procedimento de seleção e certificação de projetos mediante chancela autorizativa para captação de recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 2º Fica deliberado e aprovado que os recursos captados em cada chancela, terão um percentual de 10% (dez por cento) retidos no FMDI/PTN.

Art. 3º Conforme previsto na Resolução CMDI/PTN Nº 01/2024 de 17 de setembro de 2024 poderá ser realizado pagamento de despesas de comissionamento por captação de recursos, sendo que sua remuneração não poderá superar 10% (dez por cento) do valor total do projeto.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município.

Presidente Tancredo Neves (BA), aos 13 de fevereiro de 2026.

JOSIAS DOS SANTOS SILVA
Presidente do CMDI-PTN

RESOLUÇÃO Nº 02/2026/CMDI-PTN

Aprova a readequação técnica e orçamentária do Projeto Viva Melhor: Saúde e Bem-Estar para a Terceira Idade e autoriza a celebração de Termo de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019/2014 (MROSC).

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI de Presidente Tancredo Neves-BA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 341, de 17 de abril de 2018 e o disposto na Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa, e ainda;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a Resolução CMDI/PTN nº 02/2024, de 17 de setembro de 2024, que aprovou o Projeto Viva Melhor: Saúde e Bem-Estar para a Terceira Idade sob o regime de Chancela Autorizativa, incluindo-o no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDI);

CONSIDERANDO o Certificado de Captação de Recursos nº 01/2024, que autorizou a captação de recursos financeiros para o referido projeto até o valor de R\$ 519.686,20, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

CONSIDERANDO que, durante o período de validade da chancela e do certificado, houve captação de recursos em montante superior ao valor inicialmente previsto, demandando adequação do plano de trabalho e do orçamento para correta execução, transparência e conformidade legal;

CONSIDERANDO que o Instituto de Desenvolvimento, Emprego e Ação – IDEA, CNPJ nº 07.442.085/0001-07, apresentou a este Conselho proposta de readequação técnica e orçamentária, compatibilizando o novo volume de recursos captados com a ampliação e qualificação das ações previstas no projeto;

CONSIDERANDO que as readequações não alteram o objeto nem a finalidade pública do projeto, preservando seu foco na promoção da saúde, do bem-estar físico, mental e social da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a proposta de readequação foi apresentada, discutida e aprovada na Reunião Ordinária do CMDI/PTN, realizada em 13 de fevereiro de 2026, conforme deliberação plenária;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização de Termo Fomento, para execução do projeto nos termos do MROSC, em razão da execução com recursos públicos vinculados ao FMDI;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a readequação técnica e orçamentária do Projeto Viva Melhor: Saúde e Bem-Estar para a Terceira Idade, a ser executado pelo Instituto de Desenvolvimento, Emprego e Ação – IDEA, em razão da captação de recursos em valor superior ao inicialmente autorizado, conforme plano de trabalho atualizado aprovado por este Conselho.

Art. 2º Reconhecer que a readequação aprovada decorre do aumento do montante de recursos captados, não implicando alteração do objeto do projeto, mas sim sua adequação quantitativa, técnica e financeira, em observância aos princípios da legalidade, transparência, eficiência e interesse público.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal de Direito do Idoso – FMDI, no valor total de R\$ 720.822,98 (setecentos e vinte mil, oitocentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos), ao Instituto de Desenvolvimento, Emprego e Ação – IDEA, inscrito no CNPJ nº 07.442.085/0001-07, para a execução do Projeto Viva Melhor: Saúde e Bem-Estar para a Terceira Idade, conforme Plano de Trabalho readequado e aprovado por este Conselho.

§ 1º O repasse dos recursos de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer de forma parcelada, em estrita observância ao Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

§ 2º A liberação das parcelas ficará condicionada ao cumprimento das exigências legais e administrativas previstas no Termo de Fomento, bem como às normas de monitoramento, acompanhamento e prestação de contas estabelecidas na Lei nº 13.019/2014 (MROSC) e demais legislações aplicáveis.

§ 3º Os recursos deverão ser movimentados em conta bancária específica, aberta exclusivamente para a execução do projeto, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da aprovada.

§ 4º O CMDI-PTN exercerá o acompanhamento e a fiscalização da execução física e financeira do projeto, podendo requisitar relatórios técnicos e financeiros, documentos comprobatórios e outras informações sempre que julgar necessário.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI

Criação Lei Federal 8.842/94 – Lei Municipal: 0341/18



Art. 4º Autorizar o Poder Executivo Municipal, por meio do órgão gestor competente, a celebrar Termo de Fomento com o IDEA, nos termos da Lei nº 13.019/2014, observadas as disposições legais, regulamentares e as deliberações do CMDI/PTN.

Art. 5º Estabelecer que a execução do projeto ficará condicionada:

I – ao cumprimento integral do plano de trabalho readequado;

II – à correta aplicação dos recursos captados;

III – às normas de monitoramento, avaliação e prestação de contas previstas no Termo de Fomento e na legislação vigente.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Tancredo Neves (BA), aos 13 de fevereiro de 2026.


JOSIAS DOS SANTOS SILVA
Presidente do CMDI-PTN

RESOLUÇÃO Nº 03/2026/CMDI-PTN

Dispõe sobre a regulamentação dos critérios para Registro de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e Inscrição de projetos, programas, serviços e/ou ações, no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) de Presidente Tancredo Neves-BA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO (CMDI) de Presidente Tancredo Neves-BA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 341, de 17 de abril de 2018 e o disposto na Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa, e ainda;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, a qual preconiza no Art. 230 que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.921, de 18 de julho de 2019, que consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática da pessoa idosa;

CONSIDERANDO o contido nos artigos nº 47, 48, 49 e 50 da Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que a definição de parâmetros para Registro, Inscrição e Renovação de OSCs, Serviços e Programas, em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 48 do Estatuto da Pessoa Idosa, constitui instrumento de orientação e padronização dos procedimentos e da documentação junto ao CMDI, visando assegurar a qualidade do atendimento e a efetiva garantia dos direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO a presente resolução, aprovada em reunião ordinária deste Conselho, realizada na data de 13 de fevereiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a regulamentação dos critérios para **Registro de OSCs**, assim como **Inscrição de projetos, programas, serviços e/ou ações**, no **CMDI** de Presidente Tancredo Neves – BA, buscando qualificar e ampliar o sistema de garantia de direitos da pessoa idosa no município.

§ 1º O registro a ser concedido pelo CMDI, terá prazo de validade por 02 (dois) anos.

§ 2º A Entidade deverá providenciar a renovação em no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, sendo de responsabilidade da própria, apresentar todos os documentos atualizados, exigidos no Art. 3º desta resolução.

Art. 2º Poderão obter Registro/Inscrição no CMDI de Presidente Tancredo Neves – BA, as entidades listadas nos artigos 3º e 4º da presente resolução, que atuam no atendimento e defesa dos direitos e promovendo ações no campo da política de atendimento à pessoa idosa, conforme estabelecido no artigo nº 47 do Estatuto da Pessoa Idosa, que considera como linhas de atendimento:

- I - Políticas sociais básicas, previstas na Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994;
- II - Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;
- III - Serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos e exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV - Serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por pessoas idosas abandonadas em hospitais e instituições de longa permanência;
- V - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da pessoa idosa;
- VI - Mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento da pessoa idosa.

§ 1º Quanto às atividades desenvolvidas, as entidades devem atuar com a prestação de serviços direcionados à pessoa idosa ou na defesa de direitos, nos termos da Política Nacional da Pessoa Idosa e o Estatuto da Pessoa Idosa.

§ 2º Somente serão concedidos Registro/Inscrição às OSC legalmente constituídas, apresentadas nos Artigos nº 3º e 4º da presente resolução e cujo estatuto, em suas disposições, estabeleça que:

- a) Aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- b) Não distribui resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma;
- c) Não percebem os seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- d) Em caso de dissolução ou extinção destina o eventual patrimônio remanescente a entidades com atividades congêneres.

Art. 3º São documentos necessários para manutenção ou encaminhamento de pedido de **registro de OSCs** junto ao CMDI:

§ 1º ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSCs (Entidades, Grupos, Associações, etc):

- I - Ofício de Requerimento de registro ao CMDI (Anexo I) preenchido, datado e assinado pelo representante legal, com cópias do CPF e/ou CNH;

- II - Estatuto da entidade registrado no cartório de registro civil de pessoas jurídicas;
- III - Ata de eleição da atual diretoria;
- IV - Cópia do alvará de funcionamento;
- V - Cópia atual do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- VI - Declaração referente instalações físicas, que a entidade está em plenas condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança (Anexo II);
- VII - Plano de Ação do ano vigente (Anexo III) assinado pelo representante legal da organização.
- VII - Declaração de idoneidade dos dirigentes da Entidade (Anexo IV).

§ 2º INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS (Centros para Pessoas Idosas, Casas de Acolhimento para Pessoas Idosas, “Creches” Sênior, etc):

- I - Ofício de Requerimento de registro ao CMDI (Anexo I) preenchido, datado e assinado pelo representante legal da instituição, com cópias do CPF e/ou CNH;
- II - Cópia do Contrato Social ou do Requerimento de Firma Individual;
- III - Declaração referente instalações físicas, que a entidade está em plenas condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança (Anexo II);
- IV - Plano de Ação do ano vigente (Anexo III) assinado pelo representante legal da instituição;
- V - Cópia atual do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

§ 3º Em caso de dúvidas o CMDI poderá solicitar adequações ou documentos complementares.

Art. 4º São documentos necessários para manutenção ou encaminhamento de pedido de **inscrição de projetos, programas, serviços e ações** junto ao CMDI:

§ 1º ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (projetos, programas, serviços e ações desenvolvidos em Entidades, Grupos, Associações, etc):

- I - Ofício de requerimento de inscrição no CMDI (Anexo I) preenchido, datado e assinado pelo representante legal, com cópia do seu CPFs e/ou CNH;
- II - Estatuto e ata da atual diretoria registrados em cartório de registro civil de pessoas jurídicas;
- III - Cópia atual do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- IV - Declaração referente às instalações físicas, que a entidade está em plenas condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança (Anexo II).
- V - Plano de Ação do ano vigente (Anexo III) assinado pelo representante legal da

organização.

§ 2º ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS (projetos, programas, serviços e ações desenvolvidos em Autarquias, Fundações, Secretarias Municipais, etc):

- I - Ofício de requerimento de inscrição no CMDI (Anexo I) preenchido, datado e assinado pelo representante legal da instituição, com cópias do CPF e/ou CNH;
- II - Ato de nomeação ou designação e termo de posse do responsável pelo órgão;
- III - Declaração referente às instalações físicas, que a entidade está em plenas condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança (Anexo II). Em caso de realização em espaço de terceiros, encaminhar anexo cópia atual da carta de anuência do espaço cedente;
- IV - Plano de Ação do ano vigente (Anexo III) assinado pelo representante legal;
- V - Cópia atual do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

§ 3º Os projetos, programas, serviços e ações governamentais desenvolvidas em Secretarias, Autarquias ou Fundações Municipais não terão registro no CMDI, devendo apenas efetuar a inscrição do seu projeto, programa, serviço e/ou ação no Conselho.

Art. 5º A solicitação ou renovação de Registro/Inscrição, deverá ser apresentado via e-mail cmdiptneves@gmail.com, para o Conselho Municipal de Direito do Idoso – CMDI. Serão aceitos somente documentos entregues de forma digital, assinados e em formato PDF.

§ 1º Nos casos de solicitação de novo Registro/Inscrição junto ao CMDI, a **Comissão de Fiscalização e Direitos**, terá 60 (sessenta) dias para análise da documentação, a partir da data de recebimento, podendo solicitar adequações ou correções.

§ 2º Após deliberado pela aprovação/reprovação do Registro/Inscrição no CMDI, em reunião ordinária do referido Conselho, será comunicado via e-mail e encaminhado comprovante de Registro/Inscrição no CMDI, nos casos de aprovação, ou parecer do Conselho em casos de reprovação.

Art. 6º Para a manutenção do Registro/Inscrição no CMDI, além do encaminhamento a cada 02 (dois) anos da documentação da entidade, a mesma deverá cumprir com as seguintes formalidades:

- I - Se ocorrer a qualquer momento alteração na programação, das atividades, nos compromissos sociais da organização, bem como na razão social, endereço, telefones para contato, composição da diretoria executiva, representante legal da organização, ou ainda, de proprietário ou quaisquer outras alterações relevantes, a entidade deverá comunicar o CMDI, por meio de ofício (encaminhado de forma digital ao e-mail cmdiptneves@gmail.com) imediatamente após a alteração ocorrida;
- II - Apresentar outras informações e/ou documentos, quando solicitado pelo CMDI.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI

Criação Lei Federal 8.842/94 – Lei Municipal: 0341/18



Art. 7º O CMDI efetuará visitas às entidades/projetos registrados/inscritos no Conselho, objetivando a fiscalização, quando considerar necessário.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Presidente Tancredo Neves (BA), aos 13 de fevereiro de 2026.

JOSIAS DOS SANTOS SILVA
Presidente do CMDI-PTN



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI

Criação Lei Federal 8.842/94 – Lei Municipal: 0341/18



ANEXO I

OFÍCIO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO/INSCRIÇÃO NO CMDPI.

(Colocar o timbre da entidade e numeração no ofício)

OFÍCIO Nº XX/202X

De:

Para: Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI

Assunto:

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Direito do Idoso – CMDI de Presidente Tancredo Neves-BA e membros da Comissão de Fiscalização e Direitos do CMDI. Cumprimentando-os cordinalmente, e em cumprimento ao disposto na Resolução Nº 01/2026/CMDI, a(o) _____, CNPJ nº _____, legalmente representada(o) por _____, com número de Cadastro de Pessoa Física – CPF _____, residente na rua _____, nº _____, bairro _____, município _____ - BA, firma o presente requerimento, com a anexação dos documentos solicitados na Resolução nº 01/2026/CMDI, confirmando que a entidade atende aos princípios previstos na referida resolução e no Estatuto da Pessoa Idosa. Desta forma, solicitando:

Registro no CMDI. ()

Renovação do registro no CMDI. ()

Inscrição de projeto, programa, serviço ou ação no CMDI. ()

Renovação de inscrição de projeto, programa, serviço ou ação no CMDI. ()

Nestes termos, pede deferimento.

Presidente Tancredo Neves-BA ____de ____de 202__.

(Assinatura, nome e CPF do(a) presidente/representante legal)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI

Criação Lei Federal 8.842/94 – Lei Municipal: 0341/18



ANEXO II

DECLARAÇÃO REFERENTE INSTALAÇÕES FÍSICAS, QUE A ENTIDADE/ ESTÁ EM PLENAS CONDIÇÕES E ADEQUADAS DE HABITABILIDADE, HIGIENE, SALUBRIDADE E SEGURANÇA.

(Colocar o timbre da entidade)

Eu, _____, CPF nº _____
_____, residente na Rua _____, Nº _____, bairro _____
_____, município de _____, atual presidente da entidade _____
_____, inscrita sob o CNPJ nº _____
_____, declaro para os devidos fins
que esta encontra-se em pleno e regular funcionamento, conforme consta em seu
Estatuto e na Ata de eleição da diretoria atual.

Com relação às instalações físicas da entidade, estão em plenas condições e adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.

Presidente Tancredo Neves-BA ____ de ____ de 202__.

(Assinatura, nome e CPF do(a) presidente/representante legal)

ANEXO III

PLANO DE AÇÃO DO ANO VIGENTE

(Colocar o timbre da entidade)

PLANO DE AÇÃO PARA O ANO DE 202__.

1. ENTIDADE.

1.1. Caracterização da Entidade.			
Nome da entidade:			
Endereço:			
Bairro:		Município:	Horário de Funcionamento:
CEP:	Telefone:		Correio Eletrônico (e-mail):
Data da Fundação:		Número do CNPJ:	
Dados da Sede: () Própria. () Cedida. () Alugada. () Outra opção.			

1.2. Recursos Humanos da Entidade:			
Colaborador/Nome	Vínculo	Formação/Escolaridade	Carga Horária

1.3. Abrangência Territorial: especificar o território de abrangência
(bairros/distritos/comunidades).

1.4. Infraestrutura: informar aspectos gerais dos espaços físicos da entidade,
(salas, recepção, etc).

1.5. Finalidades Estatutárias: Apresentar a(s) finalidade(s) estatutária(s) da entidade.

1.6. Objetivos Estatutários: Especificar os objetivos estatutários da entidade.

1.7. Recursos financeiros previstos: informar origem e valores aproximados dos recursos financeiros previstos para manutenção da entidade, anualmente:

RECURSOS	VALORES
Doações de associados	R\$
Promoções próprias	R\$
Doações da comunidade	R\$
Mensalidade	R\$
Contribuições de associados	R\$
Repasse Municipal (convênios, subvenção social)	R\$
Repasse Estadual (convênios, subvenção social)	R\$
Repasse da União (convênios, subvenção social)	R\$
Outros	R\$

2. DADOS ESPECÍFICOS DOS SERVIÇOS OU PROGRAMAS OFERTADOS.

(Para cada serviço ou programa, preencher os dados relacionados ao item 2 ao 2.5 deste anexo)

Nome do serviço ou programa	
Endereço do local onde é executado	
Dias da semana que é executado	
Horário em que é executado	

2.1. Objetivo Geral e Objetivos Específicos: descrever qual a finalidade geral do programa e os objetivos específicos, levando em consideração os resultados junto ao público-alvo que se pretende alcançar.

2.2. Público Alvo: citar quem é o público alvo do serviço ou programa, descrevendo as características que identifiquem o perfil dos destinatários das ações como idade, fases da vida.

2.3. Forma de acesso do usuário ao serviço ou programa: Assinalar de que forma o idoso tem acesso programa ou serviço.

() Por procura espontânea.

() Por busca ativa.

() Por encaminhamento do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS.

() Por encaminhamento do Centro Especializado em Assistência Social CREAS.

() Por encaminhamento de outra(s) entidade(s) da Rede Socioassistencial.

() Por encaminhamento de outra política pública e/ou Sistema de Garantia de Direitos.

2.1. Capacidade de atendimento: número de vagas totais que podem ser disponibilizadas às pessoas idosas atendidas.

2.2. Metas e Ações: descrever o que se pretende realizar no ano:

META(S)	AÇÃO(ÕES)
1. (Exemplo: Ampliar o atendimento às pessoas idosas)	(Ampliação do espaço físico)
2.	
3.	

1. DEMAIS AÇÕES A SEREM REALIZADAS NO ANO DE 202__.

(Descrever possíveis ações adicionais a serem realizadas pela entidade no ano vigente, tais como reformas, compras, articulações com a Rede, contratações, etc).

2. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES.

(Descrever de que forma se dará o monitoramento e avaliação do trabalho, que possibilite observar se os objetivos foram alcançados junto aos usuários e/ou rede de serviços).

Presidente Tancredo Neves-BA ____de ____de 202__.

(Assinatura, nome e CPF do(a) presidente/representante legal)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

(Colocar o timbre da entidade)

Eu _____, profissão _____
_____, residente na rua _____, bairro _____
_____, número _____, CEP _____,
cidade de _____, Estado de _____, telefone (____) _____, na
qualidade de presidente da entidade _____

estabelecida na cidade de _____, Estado da Bahia,
com CNPJ nº _____, declaro sob as
penas da lei, que possuo bons antecedentes e idoneidade moral, e estou ciente de
que, em caso de falsidade ideológica, estarei sujeito às sanções prescritas no Código
Penal Brasileiro e às demais cominações. Presidente Tancredo Neves-BA _____ de
_____ de 202__.

(Assinatura, nome e CPF do(a) presidente/representante legal)